



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA NO REMO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO ▪ 2019

Este documento é um anexo do Código de Ética e Conduta, ele foi editado em 03 de outubro de 2019, tendo entrado em vigor a partir de **18 de junho de 2019**.



CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	RESUMO DAS ALTERAÇÕES	ALTERADO POR	SOLICITADO POR	DATA
01	Documento original	Saulo Deboni	-----	18/06/2019
02	Revisão Geral	Saulo Deboni	Edson Altino	01/07/2019
03	Revisão Geral	Saulo Deboni	Magali Moreira	01/07/2019
04	Inclusão Abuso de Poder	Saulo Deboni	Marcello Varriale	03/10/2019
05	Atualização item Denúncia	Saulo Deboni	Willian Giaretton	03/10/2019
06	Atualização nos itens Sobre Assédio e Denúncia	Saulo Deboni	Fernanda Nunes	03/10/2019





PARTE 1 – INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

A Confederação Brasileira de Remo organizou este documento para esclarecer conceitos e sensibilizar a comunidade do remo em relação às práticas não toleradas em nosso esporte. O objetivo deste material é conscientizar atletas, técnicos, dirigentes e demais participantes sobre seus direitos e suas responsabilidades.

Através da prática do remo, os atletas adquirem experiência pessoal de respeito, trabalho em equipe, responsabilidade, integridade e senso de justiça. A CBR incentiva que estes valores sejam praticados em todos os aspectos da vida de um remador, tanto dentro quanto fora da água. Cada indivíduo deve ser consciente de seu papel na comunidade do remo.

Os remadores devem prezar por um comportamento que reflita os mais de 100 anos de tradição que o esporte possui. Conforme explica a FISA – Federação Internacional de Remo, eventos de remo são organizados de forma a serem um contato amigável entre os participantes, contribuindo para um melhor entendimento entre pessoas e nações, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, crenças ou sistema político.

1.2 OBJETIVOS

Esta política tem como objetivo complementar o Código de Ética e Conduta da CBR com informações detalhadas sobre discriminação, assédio moral, assédio sexual, abuso sexual, abuso de poder e outros tipos de violência no esporte. Nosso objetivo é reprimir atos de violência e discriminação. Todos devem estar conscientes de seus direitos e também das consequências que suas atitudes podem causar para si e para outros.

1.3 ABRANGÊNCIA

Estas informações possuem a mesma abrangência do Código de Ética e Conduta da CBR. Todos os membros do Comitê Gestor da CBR, bem como colaboradores, árbitros, atletas, técnicos, membros de delegações e comitês internos se comprometem a realizar todas as suas atividades de acordo com normas e princípios registrados neste documento.





PARTE 2 – PRINCÍPIOS ÉTICOS

2.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS DA CBR

Esta Política de Prevenção à Discriminação, Assédio Moral e Sexual complementa em detalhes os seguintes itens do Código de Ética e Conduta da CBR:

2.1.3 – Reprimir e denunciar qualquer tipo de violência no esporte, valorizar a competição justa e o respeito entre dirigentes, árbitros, atletas, treinadores e torcedores;

2.1.4 – Reprimir e denunciar qualquer tipo de discriminação por motivos de raça, sexo, idade, cor, orientação sexual, religião, deficiência física ou condição financeira;

2.1.5 – Reprimir e denunciar qualquer tipo de abordagem inoportuna, bullying ou assédio, tanto de cunho sexual como moral;

2.1.8 – Não tomar nenhuma atitude ou fazer comentários que desrespeitem a imagem de outros esportes ou entidades esportivas;

3.3.3 – Tratar colegas de equipe e adversários com respeito e consideração. Reprimir e denunciar qualquer tipo de comportamento violento, discriminatório ou assédio praticado por membros da Seleção Brasileira de Remo ou adversários.

2.2 PENALIDADES

A violação de qualquer um destes termos sujeitará o infrator às penalidades previstas no Artigo 7º do Estatuto da CBR, conforme explicado na Parte 5 do Código de Ética e Conduta. Os infratores que cometerem crimes estão sujeitos às penalidades previstas em lei.





PARTE 3 – DISCRIMINAÇÃO

3.1 O QUE É DISCRIMINAÇÃO?

A discriminação ocorre quando alguém adota uma atitude preconceituosa em relação a uma pessoa ou um grupo de pessoas. Devemos ficar sempre atentos para que nossas palavras e atitudes não sejam ofensivas para outros indivíduos. Todos na comunidade do remo devem ser tratados com respeito e sem julgamentos.

3.2 AVALIE SEU COMPORTAMENTO

Lembre-se de refletir sobre seu comportamento e das pessoas ao seu redor. Podemos cometer atos discriminatórios ao repetir frases e atos sem avaliar o que eles significam.

3.3 TIPOS DE DISCRIMINAÇÃO

Listamos abaixo os principais tipos de discriminação a serem combatidos:

3.3.1 Discriminação Relacionada ao Sexo – Ocorre quando as diferenças entre homens e mulheres são usadas para julgar uma pessoa. No remo, homens e mulheres tem os mesmos direitos e devem ser tratados da mesma forma. Não faça generalizações e piadas sobre o assunto, entenda que cada pessoa possui características individuais. Respeite essas diferenças dentro e fora da água.

3.3.2 Discriminação por Orientação Sexual – Ocorre quando a sexualidade de uma pessoa é utilizada como justificativa para tratá-la de forma diferenciada. A orientação sexual de um indivíduo não deve ser assunto de fofocas ou piadas. Todos devem ser bem recebidos na comunidade do remo, assim como seus parceiros e parceiras.

3.3.3 Discriminação pela Raça – Consiste no ato de julgar uma pessoa pela sua cor, etnia ou raça. Não utilize apelidos relacionados às características físicas de uma pessoa, nem faça piadas relacionadas a raça ou etnia. Racismo (ato contra um grupo) e injúria racial (ato contra um indivíduo) são crimes com penas previstas no artigo 20 da Lei 7.716/89 e no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal.

3.3.4 Discriminação pela Origem – Ocorre quando uma pessoa é alvo de julgamentos e piadas devido ao seu local de moradia ou nascimento. Não faça comentário preconceituosos sobre regiões do país ou diferentes nacionalidades.

3.3.5 Discriminação pela Saúde – O remo é um esporte que pode ser praticado por todas as pessoas em qualquer idade, incluindo pessoas com deficiências e limitações físicas. Não faça julgamentos ou piadas relacionadas a idade ou habilidade física de cada pessoa. Respeite e promova a inclusão de todos no remo.





PARTE 4 – ASSÉDIO

4.1 O QUE É ASSÉDIO?

O assédio acontece quando uma pessoa utiliza de seu poder para agir de forma abusiva ou agressiva contra outra pessoa. Qualquer ato que atinja uma pessoa de forma física, sexual, moral ou psicológica de forma repetitiva é considerado um assédio e deve ser combatido.

4.2 AVALIE SEU COMPORTAMENTO

A pessoa que sofre o assédio se sente constrangida com a situação ou restringida de sua liberdade, principalmente quando o assediador é alguém com poder ou influência no local onde o assédio acontece. Devemos ficar atentos a forma com que tratamos outras pessoas, atos que parecem pouco graves podem se tornar destrutivos no longo prazo.

4.3 TIPOS DE ASSÉDIO

Listamos abaixo os principais tipos de assédio a serem combatidos:

4.3.1 Assédio Sexual – Consiste em qualquer tipo de manifestação sexual sem o consentimento da vítima. O assédio pode acontecer por gestos, palavras ou insinuações físicas indesejadas que causem constrangimento e violem a privacidade de outra pessoa. Exemplos: Beijar a força, passar a mão, cantadas invasivas, comentários sexuais, avanços indesejados, pedidos de favores sexuais, práticas sem consentimento. As mulheres são as principais vítimas do assédio sexual. Este tipo de violência costuma gerar distúrbios como ansiedade, depressão, perda ou ganho de peso, dores de cabeça, estresse e problemas no sono.

Em 2018, houve uma alteração na Constituição Brasileira, com a criação da Lei de Importunação Sexual (13.718/18). De acordo com a lei, passa a ser crime praticar violência moral ou física para expressar o desejo sexual por outra pessoa, sem que essa outra pessoa lhe dê autorização ou consentimento para tal. A alteração traz um marco histórico importante que é a punição do assédio cometido também em espaços públicos, por qualquer pessoa.

4.3.2 Assédio Moral – Consiste na repetição deliberada de gestos, palavras ou comportamentos que expõem a vítima a situações humilhantes ou constrangedoras no ambiente profissional. Exemplos: Indução deliberada ao erro, espalhar boatos, invasão da vida privada, desconsiderar problemas de saúde, excluir a vítima das atividades com demais colegas, abuso de poder. Embora não exista lei específica no Brasil sobre o assédio moral, quem assedia pode ser responsabilizado nas esferas administrativa, trabalhista (artigos 482 e 483 da CLT), civil e criminal.





4.3.4 Abuso de Poder – Acontece quando uma pessoa com poder hierárquico superior a sua vítima se utiliza desta justificativa para cometer atos abusivos no ambiente de trabalho. No esporte, treinadores e dirigentes são vistos como figuras de autoridade, por isso atletas com expectativa de progredir na carreira acabam por aceitar comportamentos que não são adequados. Exemplo: excesso de treinamento, não respeito a legislação trabalhista, colocar o atleta em situação constrangedoras

Os clubes devem claramente definir as atribuições, condições de trabalho, direitos e deveres para atletas, treinadores, dirigentes e demais profissionais. Além disso, é preciso estar atento à mudanças de comportamento que podem indicar algum abuso na relação de trabalho. Se não evitado, o abuso de poder pode ainda evoluir para assédio sexual ou moral, pois as relações de poder entre a vítima e abusador são fatores agravantes nestes casos.





PARTE 5 – VIOLÊNCIA

5.1 O QUE É VIOLÊNCIA?

A violência não é somente agressão física, ela pode ser também sexual, moral, patrimonial e psicológica. Todos estes tipos de violência geram consequências graves para a vítima.

5.2 AVALIE SEU COMPORTAMENTO

Não deixe que a rivalidade existente na água se torne um problema fora da competição. Respeite os remadores de outros clubes e resolva disputas de forma amigável. Reflita sobre a forma como homens e mulheres são tratados na sociedade e como isso influencia no esporte. Entenda que qualquer ato sem consentimento é considerado abusivo e violento.

5.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA

Listamos abaixo os principais tipos de assédio a serem combatidos:

5.3.1 Agressão Física – Acontece quando um indivíduo fere outro de forma intencional, prejudicando sua integridade física e sua saúde. O ato pode ser através de força física ou utilizando armas e objetos. O crime de lesão corporal está previsto no Código Penal Brasileiro (artigo 129) e o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 trata especificamente da violência contra a mulher. As penas podem chegar até 12 anos de prisão.

5.3.2 Abuso Sexual – O abuso sexual se define pela atividade sexual sem consentimento. Ela ocorre quando um agressor se utiliza de força física, ameaça ou pressão psicológica para praticar atos sexuais. Tenha em mente que qualquer ato sexual não consentido é abuso, só porque um pessoa “não disse não” não significa que ela consentiu. Exemplos: relações sexuais forçadas, tentativa de estupro, atividade sexual com menores de idade, carícias forçadas. O Código Penal prevê punição para estupro (artigo 213), atentado violento ao pudor (artigo 210) e abuso sexual de crianças e adolescentes (artigo 218).

5.3.3 Bullying – Consiste na prática de comportamentos agressivos com o intuito de intimidar, humilhar e constranger a vítima. O bullying pode acontecer através de violência física, psicológica ou virtual (quando se utiliza a internet ou redes sociais para difamar uma pessoa). Exemplos: espalhar boatos, colocar apelidos pejorativos, expor a intimidade de outras pessoas na internet, agredir fisicamente de forma repetitiva. As vítimas de bullying podem desenvolver problemas psicológicos sérios, mas muitas vezes tem medo de fazer uma denúncia. Se você presenciar um ato de bullying, reporte imediatamente a um responsável e ofereça seu apoio a vítima.





PARTE 6 – DENÚNCIAS

6.1 ORIENTAÇÕES PARA A VÍTIMA

Busque ajuda com pessoas de confiança, alguém que testemunhou o caso, familiares, amigos, vizinhos, colegas e peça para que acompanhem você ao fazer a denúncia. Se não for possível, veja se elas disponibilizam o número do documento, nome completo e algum telefone para que os responsáveis pelo caso possam entrar em contato eventualmente. Guarde todas as informações sobre o que ocorreu: data, local, horário, características, contato de testemunhas, registros de mensagens, ligações, imagens e outros tipos de provas.

Nunca se esqueça de que você não tem que encarar este processo de maneira solitária. Não hesite em procurar uma rede de apoio, seja entre seu grupo de amigos e familiares ou com outras pessoas que passaram pelo mesmo problema. Se você for menor de idade, é importante contar com o apoio de um adulto de sua confiança.

6.1.1 Vítimas de Violência Sexual – O atendimento médico é um direito seu garantido por lei. Ele faz parte das políticas públicas de saúde no Brasil e deve ser imediato e obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, além de postos de saúde e unidades de pronto-atendimento. Para recebê-lo, você não precisa de nada que prove a violência. Em nenhum caso é obrigatória a apresentação de um boletim de ocorrência. Sua palavra é soberana. Mulheres podem ainda solicitar para serem atendidas por uma profissional do sexo feminino.

6.1.2 Vítimas de Assédio Sexual – Vá até a delegacia mais próxima (se possível, com alguma testemunha ou pessoa de sua confiança) e registre um boletim de ocorrência (BO). Peça para que se inicie uma representação (ou investigação do caso) junto ao Ministério Público e tenha como referência a Lei 13.718 de Importunação Sexual. Esse é um passo muito importante, porque é o meio para conseguir a responsabilização do agressor. Quanto mais provas você conseguir, melhor. Qualquer unidade policial pode registrar sua denúncia, mas as mulheres também tem a opção de procurar uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM).

6.2 SE VOCÊ QUER AJUDAR UMA VÍTIMA

As vítimas de discriminação, violência, assédio ou algum tipo de abuso precisam de acolhimento e atendimento humanizado em primeiro lugar. Lembre-se que a pessoa passou por uma situação de violência e que, portanto, está fragilizada. Você pode também conversar com a vítima para procurar ajuda psicológica profissional para lidar com o trauma.





O primeiro passo que você deve tomar é ouvir a vítima e entender como ela prefere lidar com a situação. Não duvide dela e respeite suas decisões. Busque informações sobre o ocorrido, ofereça seu apoio e acompanhe a vítima no momento da denúncia. Lembre-se de não forçar uma denúncia em um momento em que a vítima ainda não consegue falar sobre o ocorrido. Mesmo querendo ajudar, é preciso respeitar o tempo da vítima.

6.1 ONDE DENUNCIAR

Se você for vítima de discriminação, violência, assédio ou algum tipo de abuso, denuncie! A CBR possui responsabilidade apenas sobre os casos relacionados a Seleção Brasileira ou nas participações em treinamentos oficiais. Porém, a CBR pode auxiliar os membros da comunidade do remo na resolução e mediação deste tipo de problema. Se você está com medo, peça ajuda para sua família ou para uma pessoa de confiança.

6.1.1 Clube – Procure um canal de denúncias dentro do clube, uma pessoa de confiança ou um dirigente responsável pelo clube. Peça para que a denúncia seja formalizada e que o processo aconteça de forma transparente.

6.1.2 Federação Estadual – Se o clube não tomar as providências necessárias, procure a federação de remo do seu estado. Os contatos estão disponíveis no site da CBR.

6.1.3 Confederação – Para fazer uma denúncia na CBR, utilize o link da Ouvidoria disponível no site. Sua denúncia será encaminhada e analisada pelo Comitê de Ouvidoria da CBR com acompanhamento de uma empresa independente.

6.1.4 Comissão de Atletas – A CBR possui uma Comissão de Atletas que pode ajudar. Os nomes e contatos dos integrantes estão listados no site da CBR.

6.1.5 Polícia – Você tem o direito de registrar um Boletim de Ocorrência. Caso você não tenha sido a vítima, a denúncia pode ser feita de forma anônima pelos telefones 180 (violência contra a mulher) e 100 (abuso contra crianças e direitos humanos).





REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (Org.). **Racismo é Crime, Denuncie**. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/mjc-ira-elaborar-plano-nacional-de-politicas-para-povos-de-matriz-africana/cartilha-racismo-e-crime-digital.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (Brasil). **Cartilha de Prevenção ao Assédio Sexual e Moral no Esporte**. Rio de Janeiro: Cob, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil) (Org.). **Bullying**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/campanhas-page/14312-bullying>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MAITO, Deise Camargo; VIEIRA, Elisabeth Meloni; KONNO, Karina Minwa. **Violência de Gênero na Universidade: Onde Buscar Ajuda?** 2017. USP. Disponível em: <<https://www.ffclrp.usp.br/ViolenciaUSP.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Brasil) (Org.). **Assédio Sexual no Trabalho: Perguntas e Respostas**. 2017. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_559572/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Brasil). **Guia de Orientações sobre Assédio Moral e Sexual nos Esporte**. Brasília: MPT, 2018.

OLIVEIRA, Alithéia de. **Discriminação nas Relações de Trabalho**. São Paulo: Gelre, 2016.

SENADO FEDERAL (Brasil) (Org.). **Assédio Moral e Sexual**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/programas/pro-equidade/pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

THINK OLGA. **Assédio e a Lei de Importunação Sexual**. Disponível em: <<https://thinkolga.com/2019/02/14/o-assedio-e-a-lei-de-importunacao-sexual/>>. Acesso em: 05 set. 2019.

THINK OLGA. **Abuso no Esporte e a Convivência da Estrutura**. Disponível em: <<https://thinkolga.com/2018/07/06/abuso-no-esporte-e-a-convivencia-da-estrutura/>>. Acesso em: 03 out. 2019.

